

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Concurso Público

*sem publicação de anúncio no Jornal Oficial
da União Europeia*

OA024825

Substituição das centrais hidráulicas das piscinas da Quinta
da Fonte Santa

*Pondere bem antes de imprimir este documento.
Pense na sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
Seja consciente, a natureza agradece*



DLI • Departamento de Logística e Instalações
Área de Compras
Unidade de Formação de Contratos

Índice

Título I Disposições Iniciais	3
Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto contratual	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo	4
Título II Obrigações do Adjudicatário	4
Capítulo I Obrigações gerais	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do adjudicatário	4
Capítulo II Deveres de conduta e confidencialidade	5
Cláusula 5. ^a Quadro geral de princípios dos adjudicatários do Banco de Portugal	5
Cláusula 6. ^a Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a Proteção de dados pessoais	6
Capítulo III Condições de execução do contrato	6
Cláusula 8. ^a Condições de fornecimento dos equipamentos, componentes e instalação	6
Cláusula 9. ^a Remoção e instalação de equipamentos e componentes	6
Cláusula 10. ^a Acesso às instalações do Banco de Portugal	7
Cláusula 11. ^a Inspeção e testes	8
Cláusula 12. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 13. ^a Conformidade da instalação	8
Cláusula 14. ^a Garantia técnica	9
Cláusula 15. ^a Resíduos, embalagens e desperdícios	10
Cláusula 16. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	10
Título III Obrigações do Banco de Portugal	10
Cláusula 17. ^a Obrigações gerais do Banco de Portugal	10
Cláusula 18. ^a Gestor do contrato	11
Título IV Das relações entre as Partes no contrato	11
Capítulo I Notificações	11
Cláusula 19. ^a Deveres de informação	11
Cláusula 20. ^a Notificações e comunicações	11
Capítulo II Preço contratual e condições de pagamento	12
Cláusula 21. ^a Preço base	12
Cláusula 22. ^a Preço contratual	12
Cláusula 23. ^a Condições de pagamento	12
Cláusula 24. ^a Fatura eletrónica	13
Cláusula 25. ^a Revisão de preços e adiantamentos	13
Capítulo III Subcontratação, Sanções contratuais e Resolução	13
Cláusula 26. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 27. ^a Sanções contratuais	13
Cláusula 28. ^a Força Maior	14
Cláusula 29. ^a Resolução do contrato pelo Banco de Portugal	15
Cláusula 30. ^a Resolução por parte do adjudicatário	15
Título V Resolução de litígios	16
Cláusula 31. ^a Foro competente	16
Título VI Disposições finais	16
Cláusula 32. ^a Contagem dos prazos	16
Cláusula 33. ^a Legislação aplicável	16

Título I

Disposições Iniciais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

- 1 . O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a remoção de equipamentos e componentes existentes nas centrais hidráulicas e posterior fornecimento, instalação, ligação e comissionamento de novos equipamentos e componentes, nas centrais hidráulicas das piscinas do Centro de Formação da Quinta da Fonte Santa do Banco de Portugal.
- 2 . As características, especificações e requisitos técnicos dos bens e dos serviços acessórios a contratar encontram-se descritos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 . O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 . Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 3 . Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo**

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua outorga e manter-se-á em vigor pelo prazo de máximo de 90 (noventa) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente os relativos à garantia dos bens e funcionamento da instalação.

Título II**Obrigações do Adjudicatário****Capítulo I****Obrigações gerais****Cláusula 4.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os equipamentos e componentes de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Proceder à instalação dos equipamentos e componentes, nas condições descritas no presente caderno de encargos e respetivos anexos;
- c) Cumprir o prazo, em conformidade com o estipulado na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos;
- d) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de outorga do contrato, um planeamento individualizado por central, equipamento e tarefa, que inclua, datas de desmontagem, datas de montagem e deverá de incluir em particular o prazo de aprovisionamento e data de entrega para as eletrobombas e quadros elétricos.
- e) Realizar todos os trabalhos que sejam considerados preparatórios ou acessórios à execução do objeto do contrato, designadamente os trabalhos de remoção dos equipamentos e componentes existentes que são objeto de remoção;
- f) Executar todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem no espaço ou que circulem no respetivo local, incluindo dos recursos afetos aos serviços e terceiros em geral;
- g) Fornecer mão-de-obra especializada para a execução do objeto do contrato;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos causados pelo seu pessoal aos edifícios, instalações e meios materiais do Banco de Portugal;

- i) Gerir todos os resíduos, embalagens e desperdícios, produzidos no âmbito do contrato;
- j) Nomear um colaborador com a responsabilidade de gestão da execução do contrato.
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações obtidas no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente, humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Capítulo II

Deveres de conduta e confidencialidade

Cláusula 5.ª

Quadro geral de princípios dos adjudicatários do Banco de Portugal

O adjudicatário compromete-se a cumprir e a garantir que os recursos humanos que afete à execução do contrato tomam conhecimento e cumprem de forma integral, salvaguardando-se as devidas e necessárias adaptações, o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal, disponível na página oficial da *internet* do Banco de Portugal, complementado pelas normas específicas constantes das cláusulas seguintes.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário, bem como qualquer colaborador ou recurso que este afete ao contrato a celebrar, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e ao Banco de Portugal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetados ao cumprimento do objeto do contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato por parte do Banco de Portugal, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Cláusula 7.ª**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário obriga-se a salvaguardar o cabal cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Capítulo III**Condições de execução do contrato****Cláusula 8.ª****Condições de fornecimento dos equipamentos, componentes e instalação**

- 1 . O adjudicatário deverá proceder à substituição das centrais hidráulicas das piscinas da Quinta da Fonte Santa, na morada indicada no n.º 1 da cláusula 3.ª do Anexo I ao presente caderno de encargos, em dia útil, no horário compreendido entre as 08:30h - 12:00h e as 13:00h – 16:30h.
- 2 . O adjudicatário obriga-se a agendar a data e hora de entrega dos equipamentos com a máxima antecedência possível, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas, devendo identificar o pessoal que terá acesso edifício identificado no número anterior (nome completo, número de documento de identificação e matrícula da viatura).
- 3 . Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e componentes objeto do contrato para e no local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4 . O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento objeto do contrato.
- 5 . O adjudicatário é o único responsável por eventuais danos causados, pelo seu pessoal, aos edifícios, instalações e meios materiais do Banco de Portugal, na sequência do fornecimento e instalação do equipamento objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª**Remoção e instalação de equipamentos e componentes**

- 1 . O adjudicatário obriga-se à remoção e instalação dos equipamento e componentes, cumprindo para este efeito:
 - a) Disponibilização dos meios de elevação e movimentação;
 - b) Desmantelamento e remoção a vazadouro dos equipamentos e componentes a serem substituídos;
 - c) Adequação da localização das tubagens, componentes, eletrobombas, sempre que necessário;
 - d) Adequação da cablagem elétrica de potência/comando e respetivas proteções de calibre e corrente de curto-circuito adequada;
 - e) Ligação à rede hidráulica existente;

- 2 . Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alteração das tubagens, componentes, eletrobombas, suportes, manómetros, válvulas de corte, fazem parte do âmbito e consideram-se incluídos nos trabalhos acessórios à execução do objeto do contrato, assim como no preço proposto.
- 3 . Os serviços de remoção e instalação objeto do contrato a celebrar deverão ser executados no período normal de funcionamento: dias úteis, entre as 08h30m e as 16h30m, devendo a sua execução ser previamente agendada com o Banco de Portugal.
- 4 . O Adjudicatário poderá realizar trabalhos fora do período mencionado no número anterior, desde que, para o efeito, obtenha autorização do Banco de Portugal a quem deve propor, por escrito com a antecedência suficiente, o respetivo programa de trabalhos sendo que todos os custos diretos e indiretos, incluindo pessoal responsável do Banco de Portugal (Segurança, Manutenção, Engenharia, entre outros) são da responsabilidade do adjudicatário.
- 5 . Caso se verifiquem atividades decorrentes da normal atividade do Banco de Portugal, nas quais os trabalhos do presente procedimento tenham de ser suspensos, não poderá o adjudicatário efetuar qualquer reclamação de prorrogação de prazo ou mesmo de apresentação de sobrecustos diretos, indiretos ou outros decorrentes dessas paragens.
- 6 . Ressalva-se que o Centro de Formação da Quinta da Fonte Santa estará em funcionamento durante todo o período da prestação do presente contrato, pelo que terão de ser salvaguardadas todas as condições exigíveis para uma normal utilização das instalações, nomeadamente na minimização dos ruídos, cheiros, pó, circulação no interior do Centro de Formação, entre outros.
- 7 . Na ausência das condições descritas no número anterior, poderá o Banco de Portugal suspender a execução dos trabalhos sendo que todos os custos decorrentes destas suspensões são da responsabilidade do adjudicatário e não poderá o mesmo apresentá-los ao Banco de Portugal.

Cláusula 10.ª

Acesso às instalações do Banco de Portugal

- 1 . Sempre que necessário o acesso às instalações do Banco de Portugal, o adjudicatário deverá solicitar ao Banco de Portugal o acesso às instalações, com a máxima antecedência possível.
- 2 . Do pedido de acesso referido no número anterior deve constar a identificação dos colaboradores (nome completo e número de documento de identificação) que irão aceder às instalações.
- 3 . O adjudicatário deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pelo Banco de Portugal, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pelo Banco de Portugal.
- 4 . O adjudicatário fica responsável pela utilização das instalações e equipamentos referidos no número anterior, correndo por sua conta as perdas ou danos verificados, desde que não decorrentes de uma normal utilização dos mesmos.

Cláusula 11.ª**Inspeção e testes**

- 1 . Efetuada a instalação e a configuração dos equipamentos e componentes nas centrais hidráulicas objeto do contrato, o Banco de Portugal, por si ou através de terceiros por ele designado, procede no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à respetiva inspeção, com vista a verificar se corresponde às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, bem como à realização de testes para comprovar a sua operacionalidade.
- 2 . Durante a fase de realização da inspeção e testes ao equipamento, o adjudicatário deve prestar ao Banco de Portugal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 12.ª**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 . No caso da inspeção e testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos e componentes objeto do presente caderno de encargos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e respetivo Anexo I, o Banco de Portugal deve informar o adjudicatário, por escrito.
- 2 . No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve diligenciar, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Banco de Portugal, não superior a 10 (dez) dias úteis, às ações, reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do equipamento e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.
- 3 . Após a realização das ações, reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, o Banco de Portugal procede, no prazo respetivo, à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.ª**Conformidade da instalação**

- 1 . Caso seja validada a conformidade da instalação com as exigências legais e com os requisitos e as especificações técnicas, o Banco de Portugal emite, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à conclusão da inspeção e testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Banco de Portugal, em conformidade com a minuta constante do Anexo II ao presente caderno de encargos.
- 2 . Com a assinatura do auto de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do equipamento objeto do presente caderno de encargos para o Banco de Portugal, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 . A assinatura do auto de aceitação referido na presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato não detetados durante a fase de testes prevista na cláusula 11.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.^a

Garantia técnica

1 . Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os equipamentos e componentes objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos respetivos equipamentos e componentes, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e as especificações definidas no presente caderno de encargos, que se revelem posteriormente à data da respetiva aceitação dos equipamentos.

2 . Não obstante o disposto no número anterior, caso o prazo de garantia técnica legalmente estabelecido seja superior ao prazo de 2 (dois) anos, aquele prevalecerá sobre este último.

3 . A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças em falta;
- b) A desmontagem de peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças ou bens reparados ou substituídos;
- e) Os custos com o transporte do bem ou das peças defeituosas ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças em falta, reparados ou substituídos;
- f) A substituição do equipamento, por equipamento semelhante ou de qualidade superior, no caso de avaria não reparável ou no caso de a avaria não ser resolvida dentro do prazo estipulado nos termos do nº. 6;
- g) A mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo as deslocações aos edifícios indicados pelo Banco de Portugal.

4 . Os serviços compreendidos na garantia do equipamento devem começar a ser prestados até 3 (três) dias úteis seguintes à comunicação do Banco de Portugal, que pode ser efetuada por telefone, correio eletrónico ou fax, devendo ser sempre indicado o número de série do equipamento.

5 . Os serviços incluídos na garantia do equipamento devem ocorrer nas instalações do Banco de Portugal onde se encontra o equipamento alvo da intervenção e no período correspondente aos dias úteis das 8h30m às 16h30m.

6 . Excecionalmente, os serviços referidos no número anterior podem ser prestados nas instalações do Adjudicatário, mediante autorização escrita do Banco de Portugal, designadamente, pelos seguintes motivos:

- a) Complexidade técnica que obrigue à utilização de ferramentas específicas;

- b) Necessidade de um prazo de resolução mais alargado;
- c) Interferência com as atividades normais de trabalho do Banco de Portugal.

7. A resolução do problema deve ser realizada, sem grave inconveniente para o Banco de Portugal e dentro do prazo fixado por este último, não superior a 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da comunicação.

Cláusula 15.ª

Resíduos, embalagens e desperdícios

A gestão de todos os resíduos, embalagens, desperdícios, etc., produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverá obedecer ao disposto do Anexo III ao presente caderno de encargos.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos equipamentos e componentes objeto do presente caderno de encargos, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Banco de Portugal seja demandado por infração de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito a ser indemnizado pelo adjudicatário por todas as despesas que, em consequência, tenha de despende e por todas as quantias que tenha de suportar, seja a que título for.

Título III

Obrigações do Banco de Portugal

Cláusula 17.ª

Obrigações gerais do Banco de Portugal

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Banco de Portugal as seguintes obrigações principais:

- a) Nomear um elemento com a responsabilidade de gestão do contrato no Banco de Portugal, que será o interlocutor com o adjudicatário e acompanhará a execução do contrato;
- b) Disponibilizar toda a informação necessária à execução do contrato;
- c) Garantir, sempre que necessário, os acessos dos colaboradores do adjudicatário às instalações do Banco de Portugal.
- d) Ao pagamento do preço contratual, nos termos das cláusulas 22.ª e seguintes.

Cláusula 18.ª**Gestor do contrato**

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Banco de Portugal designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Título IV**Das relações entre as Partes no contrato****Capítulo I****Notificações****Cláusula 19.ª****Deveres de informação**

1. Qualquer uma das Partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª**Notificações e comunicações**

1. As notificações, comunicações e documentos entre as Partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
2. O número do procedimento deve ser indicado em todos os documentos, comunicações e notificações.
3. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
4. Todas as comunicações e notificações enviadas ao Banco de Portugal no âmbito da execução do contrato devem ser remetidas para as pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos a indicar posteriormente pelo Banco de Portugal.
5. Os contactos do adjudicatário serão os indicados na proposta.
6. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Capítulo II

Preço contratual e condições de pagamento

Cláusula 21.ª

Preço base

O preço base para o presente procedimento é de 50.000€ (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 22.ª

Preço contratual

- 1 . Pela remoção dos equipamentos e componentes existente, fornecimento, instalação, ligação ao sistema existente e comissionamento das instalações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Banco de Portugal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
- 2 . O preço contratual máximo admissível para o presente procedimento, atendendo ao prazo máximo de vigência admissível é de 50.000€ (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal, se este for devido.
- 3 . O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Banco de Portugal, nomeadamente os relativos a deslocações para o local de entrega, meios de elevação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 23.ª

Condições de pagamento

- 1 . A quantia devida pelo Banco de Portugal, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 . Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a assinatura do auto de aceitação previsto na cláusula 13.ª do presente caderno de encargos.
- 3 . Em caso de discordância por parte do Banco de Portugal quanto ao valor indicado na fatura, ou nota de crédito se aplicável, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão do respetivo documento retificativo da fatura.
- 4 . A discordância por parte do Banco de Portugal quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o n.º 1.
- 5 . O Banco de Portugal terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

Cláusula 24.ª**Fatura eletrónica**

1. Banco de Portugal recebe e trata a faturação em formato eletrónico (EDI), tendo para tal, escolhido como parceiro a eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., que disponibiliza o serviço de faturação eletrónica através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP).
2. O Banco de Portugal, enquanto contraente público, encontra-se obrigado a receber e processar faturas eletrónicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo que, o Adjudicatário deve emitir faturas eletrónicas EDI, de acordo com as regras definidas no artigo 299.º-B do CCP.
3. Pode ser consultada no site do Banco de Portugal a “informação aos fornecedores do Banco de Portugal sobre a implementação da faturação eletrónica”, disponível em bportugal.pt.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 25.ª**Revisão de preços e adiantamentos**

1. O preço contratual é fixo e não há lugar a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do contrato.

Capítulo III**Subcontratação, Sanções contratuais e Resolução****Cláusula 26.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário dependem de prévia autorização, por escrito, do Banco de Portugal, nos termos e condições previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 27.ª**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Banco de Portugal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% (vinte por cento) .
2. Na determinação da gravidade do incumprimento o Banco de Portugal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor do Banco de Portugal.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Banco de Portugal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Na aplicação de sanções contratuais o Banco de Portugal terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329º do CCP.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Banco de Portugal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 28.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser de imediato comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento das suas obrigações contratuais por parte do adjudicatário fundada em força maior, por período superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Banco de Portugal a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 29.ª**Resolução do contrato pelo Banco de Portugal**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o Banco de Portugal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega do objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, a contar do termo do prazo estabelecido na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, ou declaração escrita do adjudicatário de que o momento da entrega excederá esse prazo;
- b) Incumprimento das especificações técnicas indicadas no anexo I ao presente caderno de encargos.
- c) Incumprimento reiterado das sanções pecuniárias previstas no presente caderno de encargos;
- d) Violação dos princípios que integram o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-re-lacionados/quadro_geral_de_principios_dos_adjudicatarios_do_banco_de_portugal.pdf;
- e) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- f) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, previstas na alínea d) e e) do artigo 55.º do CCP;
- g) Pela prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço prestado;
- h) Prestação de falsas declarações e/ou apresentação de falsa documentação;
- i) Razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

3. A sanção de resolução ou suspensão exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. Em caso de resolução sancionatória do contrato celebrado com o adjudicatário, o Banco de Portugal poderá exercer o direito conferido pelo artigo 318.º-A do CCP e nos termos aí definidos, devendo, nesse caso, o adjudicatário ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado de acordo com o procedimento previsto no referido artigo.

Cláusula 30.ª**Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Título V

Resolução de litígios

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Título VI

Disposições finais

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando explicitado em dias úteis, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em particular, pelo CCP.